



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica Municipal

[www.mirandopolis.sp.gov.br](http://www.mirandopolis.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis)

Segunda-feira, 28 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1526

Página 1 de 6

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
Decretos .....	3
<b>Vigilância Sanitária</b> .....	5
Comunicados .....	5
<b>Instituto de Previdência Municipal de Mirandópolis - IPEM</b> .....	6
<b>Outros Atos</b> .....	6

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mirandópolis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mirandópolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.mirandopolis.sp.gov.br](http://www.mirandopolis.sp.gov.br). Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis).

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Mirandópolis**

CNPJ 44.438.968/0001-70  
Rua das Nações Unidas, 400  
Telefone: (18) 3701-9000  
Site: [www.mirandopolis.sp.gov.br](http://www.mirandopolis.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis)

#### **Câmara Municipal de Mirandópolis**

CNPJ 51.103.950/0001-82  
Praça Papa João XXIII, 115  
Telefone: (18) 3701-1800  
Site: [www.cmmirandopolis.sp.gov.br](http://www.cmmirandopolis.sp.gov.br)

#### **Instituto de Previdência Municipal de Mirandópolis**

#### **Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirandópolis**



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Mirandópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.mirandopolis.sp.gov.br](http://www.mirandopolis.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica

Segunda-feira, 28 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1526

Página 2 de 6

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis

### LEI Nº 3 2 6 1 / 2 0 2 5

*(Altera o artigo 4º da Lei Municipal nº 2.917/2018, que institui o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais no Município de Mirandópolis, e dá outras providências - Aatoria dos Vereadores Patrick Allan Lipe De Freitas e Carlos Weverton Ortega Sanches).*

**EDERSON PANTALEÃO DE SOUZA**, Prefeito do Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que,

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS**, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** O artigo 4º da Lei Municipal nº 2.917, de 08 de maio de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 4º** - O Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais será constituído por 5 (cinco) membros, com mandato de dois anos, permitida uma recondução:

**I** - 1 (um) representante do Departamento Municipal do Meio Ambiente e do Departamento de Saúde;

**II** - 1 (um) representante de entidade voltada à proteção animal, devidamente constituída no município;

**III** - 1 (um) representante de entidade beneficente, ou organização social, devidamente constituída no município;

**IV** - 1 (um) protetor ou cuidador independente, com atuação reconhecida na cidade;

**V** - 1 (um) médico-veterinário vinculado ao serviço público municipal ou conveniado, ou da iniciativa privada domiciliado no município.”

**Artigo 2º.** Os demais dispositivos da Lei Municipal, ora supramencionada, permanecem inalterados.

**Artigo 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Mirandópolis, 25 de abril de 2024.

**EDERSON PANTALEÃO DE SOUZA**

Prefeito

Afixada no Expediente da Prefeitura do Município de Mirandópolis e registrada na Diretoria de Gestão

Administrativa, data supra.

**FLÁVIO AUGUSTO ANTÔNIO**

Diretor de Gestão Administrativa

### LEI Nº 3 2 6 2 / 2 0 2 5

*(Dispõe sobre a obrigatoriedade de atendimento presencial às pessoas idosas em locais públicos*

*e privados, e dá outras providências - Aatoria do Vereador Carlos Weverton Ortega Sanches).*

**EDERSON PANTALEÃO DE SOUZA**, Prefeito do Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que,

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS**, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Os estabelecimentos públicos municipais e os privados que disponham de atendimento presencial para atendimento ao público em geral ficam proibidos de negar, sob qualquer hipótese, o atendimento a qualquer demanda apresentada presencialmente por pessoas idosas, não podendo obrigá-las a se direcionar ao atendimento por telefone ou pela internet.

**Artigo 2º** - Os estabelecimentos privados que descumprirem a norma estipulada acima deverão ser inicialmente advertidos por escrito pelo poder público e na reincidência multados no valor de R\$ 1.000,00 (Um mil reais) a cada incidência.

**Parágrafo único.** O valor da multa deverá ser corrigido monetariamente pelos mesmos índices de correção dos tributos municipais.

**Artigo 3º** - Para efeitos desta lei considera-se pessoa idosa aquelas com idade igual ou superior a 60 anos.

**Artigo 4º** - Eventuais omissões necessárias para o fiel cumprimento desta Lei deverão ser regulamentadas por Decreto do Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação.

**Artigo 5º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentarias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Mirandópolis, 25 de abril de 2025.

**EDERSON PANTALEÃO DE SOUZA**

Prefeito

Afixada no Expediente da Prefeitura do Município de Mirandópolis e registrada na Diretoria de Gestão

Administrativa, data supra.

**FLÁVIO AUGUSTO ANTÔNIO**

Diretor de Gestão Administrativa



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica

Segunda-feira, 28 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1526

Página 3 de 6

### Decretos



## Município de Mirandópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua das Nações Unidas, 400 – Centro – Tel. (18) 3701-9000 – CEP 16.800-000

CNPJ – 44.438.968/0001-70

### DECRETO Nº 4087/2025

Lei nº 3260/2025)

*Abre o Orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências.*

**EDERSON PANTALEÃO DE SOUZA**, Prefeito do Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$233.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)		233.000,00
<b>Anulação</b>		
02 10 01 511	Fundo Municipal de Saúde 10.302.0210.2215.0000 3.3.90.30.00 05 300 001	GESTÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE MATERIAL DE CONSUMO TRANSFERÊNCIA E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS Convênios Federais 17.000,00 F.R: 0 05 81
512	10.302.0210.2215.0000 3.3.90.39.00 05 300 001	GESTÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA TRANSFERÊNCIA E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS Convênios Federais 10.000,00 F.R: 0 05 81
513	10.302.0210.2215.0000 4.4.90.52.00 05 300 001	GESTÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE TRANSFERÊNCIA E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS Convênios Federais 16.000,00 F.R: 0 05 81
514	10.305.0210.2192.0000 3.3.90.39.00 05 110 000	GESTÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA TRANSFERÊNCIA E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS GERAL 100.000,00 F.R: 0 05 81
515	10.305.0210.2214.0000 3.3.90.30.00 05 300 001	GESTÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE MATERIAL DE CONSUMO TRANSFERÊNCIA E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS Convênios Federais 70.000,00 F.R: 0 05 81
516	10.305.0210.2214.0000 3.3.90.39.00 05 300 001	GESTÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA TRANSFERÊNCIA E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS Convênios Federais 20.000,00 F.R: 0 05 81

Art 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica

Segunda-feira, 28 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1526

Página 4 de 6



# Município de Mirandópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua das Nações Unidas, 400 – Centro – Tel. (18) 3701-9000 – CEP 16.800-000

CNPJ – 44.438.968/0001-70

## DECRETO Nº 4087/2025

Lei nº 3260/2025)

### Anulação:

02 10 01 240	Fundo Municipal de Saúde 10.301.0210.2214.0000 3.3.90.30.00 05 300 001	GESTÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE MATERIAL DE CONSUMO TRANSFERÊNCIA E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS Convênios Federais	- 67.048,30 F.R. Grupo: 0 05 81
241	10.301.0210.2214.0000 3.3.90.30.00 05 300 001	GESTÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE MATERIAL DE CONSUMO TRANSFERÊNCIA E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS Convênios Federais	- 20.000,00 F.R. Grupo: 0 05 81
253	10.302.0210.2186.0000 3.3.90.30.00 05 300 001	GESTÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE MATERIAL DE CONSUMO TRANSFERÊNCIA E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS Convênios Federais	- 145.951,70 F.R. Grupo: 0 05 81

**Anulação (-)**

**233.000,00**

Art 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mirandópolis, 15 de abril de 2025.

**EDERSON PANTALEÃO DE SOUZA**  
Prefeito

Publicada e registrada nesta Diretoria de Gestão Administrativa, data supra.

**FLÁVIO AUGUSTO ANTÔNIO**  
Diretor de Gestão Administrativa



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica

Segunda-feira, 28 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1526

Página 5 de 6

### **DECRETO Nº 4088 / 2025**

*Dispõe sobre o expediente nas repartições públicas municipais referente aos dias que especifica e dá outras providências.*

**EDERSON PANTALEÃO DE SOUZA**, Prefeito do Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Será considerado ponto facultativo nas repartições públicas municipais a seguinte data no ano de 2025:

**I** - 01 de maio - Quinta-feira - Feriado Dia do Trabalho;

**II** - 02 de maio - Sexta-feira - Ponto Facultativo.

**Art. 2º** O disposto neste decreto não se aplica às repartições públicas municipais em que, por sua natureza, houver necessidade de funcionamento ininterrupto.

**Art. 3º** Os dirigentes das Autarquias Municipais poderão adequar o disposto neste decreto às entidades que dirigem.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mirandópolis, 24 de maio de 2025.

**EDERSON PANTALEÃO DE SOUZA**

Prefeito

Publicada e registrada nesta Diretoria de Gestão Administrativa, data supra.

**FLÁVIO AUGUSTO ANTÔNIO**

Diretor de Gestão Administrativa

**Vigilância Sanitária**

**Comunicados**

#### **Despachos da Coordenadora Referentes ao mês de Abril de 2025.**

Comunicado de deferimento de Renovação de Licença Sanitária do estabelecimento com CNAE : 8122-2/00 -Controle de Pragas Urbanas - Protocolo: 56/25 - MIRA - Data de protocolo: 22/04//25, Razão Social: COMERCIAL GRAMPA LTDA - Endereço: Rua: Armando Sales de Oliveira n 285- bairro : Centro- Mirandópolis, SP - Responsável legal: Nilce Kill Souza - CPF: 80\*\*\*.\*\*\*-00. Coordenadora da Vigilância Sanitária defere a solicitação acima dos termos da portaria CVS 1, de 5 de janeiro 2024

Mariana Xavier Morais Amaral  
COORDENADORA VISA



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica

Segunda-feira, 28 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1526

Página 6 de 6

### INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS - IPEM

#### Outros Atos



**IPeM** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS  
CNPJ(MF) 02.365.145/0001-11

#### PORTARIA 014/2025

Dispõe sobre a concessão de benefícios de aposentadoria por tempo de contribuição aos servidores ativos, João B\*\*\* S\*\*\*es, Valdeci C\*\*\*te e Áurea B\*\*\*a P\*\*\*ia P\*\*\*ia.

**EDILENE DA COSTA DA SILVA**, Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Mirandópolis-IPEM, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Complementar nº 54/2008 de 26/06/2008;

Considerando o que consta nos processos administrativos nº 043/2025, de 07/03/2025, no processo administrativo nº 053/2025 de 26/03/2025, e no processo administrativo nº 059/2025 de 08/04/2025, tendo em vista o que ficou decidido em reunião do Conselho de Administração deste Instituto realizada no dia 17/04/2025, resolve;

Art. 1º)- **CONCEDER**, no termo do art. 55 e 58 da Lei Complementar Municipal nº 054/2008 c.c artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, cc art. 7º da EC 41/2003, **Aposentadoria por Tempo de Contribuição** ao Segurado **JOÃO B\*\*\* S\*\*\*ES**, RG. nº 13.\*\*.\*\*\* 8 SSP/SP, CPF nº 046.\*\*\*.\*\*\*-62, residente e domiciliado na Rua Antonio Nogara, nº 384, em Mirandópolis/SP.

Art. 2º)- **CONCEDER**, no termo do art. 56 da Lei Complementar Municipal nº 054/2008 c.c artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, **Aposentadoria por Tempo de Contribuição** ao segurado **VALDECI C\*\*\*TE**, RG. nº 14.\*\*\*.\*\*\*-8/SSPSP, CPF nº 029.\*\*\*.\*\*\*-58, residente e domiciliado na Via de Acesso Neif Mustafa, nº 664, Estância Alfa em Mirandópolis/SP.

Art. 3º) - **CONCEDER**, no termo do art. 55 c.c 58 da Lei Complementar Municipal nº 054/2008, **Aposentadoria por Tempo de Contribuição** a segurada **ÁUREA B\*\*\*A P\*\*\*IA P\*\*\*IA**, RG nº 18.\*\*\*.\*\*\*-1 SSP/SP, CPF nº 078.\*\*\*.\*\*\*-17, residente e domiciliada na Rua Olegário Sanches, nº 2088, em Mirandópolis/SP.

Art. 4º)- Esta portaria entra em vigor em 01/05/2025

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Mirandópolis-SP., 28 de abril de 2025.

**EDILENE DA COSTA DA SILVA**  
Presidente do IPEM